



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 194/2025/GP-AB

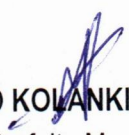
Água Boa, 18 de novembro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora
REJANE SCHNEIDER GARCIA
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa-MT

Senhora Presidente,

Encaminho a Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei n° 047/2025 de autoria do Poder Legislativo, a fim de que, seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

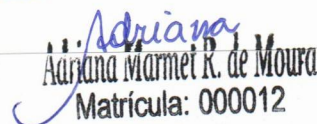

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 1018/2025
Data: 19/11/2025 - Horário: 08:20
Administrativo


Luiz Omar Pichetti
Secretário Geral


Adriana Marmel R. de Moura
Matrícula: 000012

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhores (as),
Vereadores (as) da Câmara Municipal de Água Boa-MT

Cumpro comunicar-lhes, que na forma do disposto no **artigo 53, §1º, da Lei Orgânica do Município**, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o **Projeto de Lei Legislativo nº 047/2025**, de autoria do Poder Legislativo, o qual **“Dispõe sobre normas para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos no Município de Água Boa-MT e dá outras providências.”**

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Embora reconheça a intenção meritória do autor do Projeto ao buscar aprimorar a prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos no município, **o referido Projeto de Lei apresenta vícios insanáveis**, que impedem sua sanção, por violar dispositivos constitucionais e princípios basilares da Administração Pública.

O Projeto de Lei em questão trata de matéria cuja iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, ao estabelecer regras, procedimentos e obrigações relacionadas diretamente à organização, à gestão e à execução do serviço público municipal de coleta de resíduos sólidos. Essa interferência configura **vício de iniciativa**, uma vez que compete exclusivamente ao Executivo propor normas que disponham sobre a estrutura administrativa, atribuições de órgãos, funcionamento de serviços públicos e organização interna da administração municipal, conforme interpretação consolidada do artigo 61, §1º, II, “e” da Constituição Federal.

Além disso, o texto legislativo **invade a esfera administrativa do Executivo**, ao impor regras sobre cronogramas, parâmetros operacionais, regras de exposição de resíduos, atividades a serem desempenhadas por servidores e determinações a Secretarias Municipais. Tais conteúdos configuram atos típicos de gestão, que devem ser realizados pelo Poder Executivo, e não podem ser disciplinados por lei de iniciativa parlamentar.

Essa ingerência indevida afeta diretamente a **autonomia administrativa do Executivo** e afronta o **princípio da separação dos poderes**, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, razão pela qual o projeto também padece de **inconstitucionalidade material**.

Diante das ilegalidades expostas e considerando o parecer jurídico que acompanha esta Mensagem, **resta impossível a sanção** do Projeto de Lei Legislativo nº 047/2025, razão pela qual **opto pelo veto total**, submetendo as presentes razões à avaliação dessa Casa Legislativa.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comunicação Interna nº 417/2025 PGM-AB

Água Boa-MT, 11 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo senhor,
MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,
Prefeito Municipal de Água Boa-MT

Assunto: Assunto: Encaminhamento de Parecer Jurídico

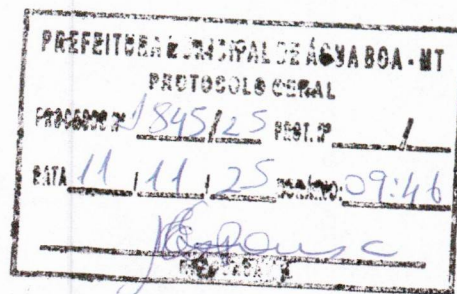
Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 183/2025/GP/PMAB, que solicita parecer jurídico acerca dos Projetos de Lei nº 047-2025 & Nº 048-2025 encaminha-se, em anexo, o referido parecer.

À disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,


VITÓRIA DE PAULA BUENO
ASSESSORA JURÍDICA DE PROCURADORIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

2025- PGM- AB/ MT

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 047/2025: Dispõe sobre normas para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos no Município de Água Boa/MT. **Vício de iniciativa. Interferência na gestão e execução de serviço público municipal.** Inconstitucionalidade formal e material por violação ao princípio da separação dos poderes. Parecer pelo veto integral.

PROJETO DE LEI Nº 048/2025: Dispõe sobre o atendimento prioritário a pessoas com deficiências invisíveis, condições de saúde incapacitantes e neurodiversidades. **Matéria de interesse local. Iniciativa parlamentar legítima.** Compatibilidade com a legislação federal (Lei nº 10.048/2000 e Lei nº 13.146/2015). Constitucionalidade formal e material reconhecida. Parecer favorável à sanção.

I – RELATÓRIO

Foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal os **Projetos de Lei Legislativos nº 047/2025 e nº 048/2025**, para exame da **constitucionalidade formal e material**.

O **Projeto de Lei nº 047/2025** dispõe sobre normas para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos no Município de Água Boa – MT, **estabelecendo diretrizes e obrigações às empresas contratadas, bem como atribuições de fiscalização ao Executivo.**

O **Projeto de Lei nº 048/2025 assegura o atendimento prioritário a pessoas com deficiências invisíveis**, condições de saúde incapacitantes e neurodiversidades no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

município, prevendo deveres a estabelecimentos públicos e privados, bem como regras de comprovação e penalidades.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. DO PROCESSO LEGISLATIVO

Conforme disciplina Pedro Lenza (2019), **o processo legislativo corresponde ao conjunto de regras procedimentais, previstas na Constituição, que orientam a elaboração das espécies normativas, devendo ser rigorosamente observado por todos os agentes responsáveis pela sua condução.**

O estudo do processo legislativo é essencial para assegurar que as normas sejam elaboradas dentro dos trâmites constitucionais, evitando sua inconstitucionalidade. **Os vícios que podem afetar a validade de uma norma dividem-se em formais e materiais: os vícios formais dizem respeito ao processo de formação da lei, seja na fase de iniciativa (subjeto) ou nas demais etapas, como na votação (objetivo); já os vícios materiais referem-se ao conteúdo da norma e à matéria por ela regulada.**

2. DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

2.1. Competência legislativa e iniciativa – Projeto nº 047/2025

O Projeto nº 047/2025 versa sobre a **execução de serviço público municipal** (coleta de resíduos sólidos), matéria que se insere na competência do Município (art. 30, V, CF).

Contudo, ao **dispor sobre a forma de execução, atribuições de órgãos administrativos e obrigações contratuais**, o projeto invade **matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme o art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal, aplicado por simetria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Legislativo pode legislar sobre **diretrizes gerais de interesse público**, mas não pode **impor obrigações operacionais** ou interferir na **gestão contratual e administrativa** do Executivo, sob pena de violar o princípio da **separação e independência dos poderes** (art. 2º da CF).

Assim, o Projeto nº 047/2025 apresenta **vício formal de iniciativa**, pois legisla sobre **atribuições e execução de serviços públicos**, o que é competência exclusiva do Prefeito.

2.2. Competência legislativa e iniciativa – Projeto nº 048/2025

O Projeto nº 048/2025, por sua vez, trata de **direito à prioridade de atendimento a pessoas com deficiências invisíveis e neurodiversidades**, matéria de **interesse local** e que **amplia direitos de acessibilidade e inclusão social**.

Tal tema **não invade competência exclusiva do Executivo**, pois não cria estrutura administrativa, nem interfere na gestão de serviços públicos, limitando-se a definir **direitos e deveres de natureza social**.

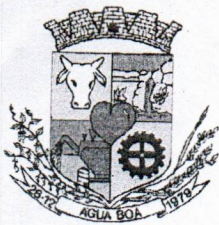
Logo, sob o aspecto formal, o **Projeto nº 048/2025 é formalmente constitucional**, podendo ser regularmente apresentado por vereadores.

3. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

3.1. Projeto nº 047/2025

Embora o projeto tenha **finalidade legítima** aprimorar a limpeza urbana e a eficiência da coleta de resíduos, seu conteúdo **viola a autonomia administrativa do Executivo**, ao impor:

- a) regras sobre cronograma de coleta e operação de frota;
- b) prazos de exposição de lixo nas vias públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) medidas de capacitação de funcionários;
- d) atribuições à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Essas matérias configuram atos de gestão e execução administrativa, cuja regulamentação compete ao Prefeito ou ao órgão responsável, e não à lei de iniciativa parlamentar.

Portanto, o **Projeto de Lei nº 047/2025** é materialmente inconstitucional, por afronta ao art. 2º (separação dos poderes) e ao art. 61, II, “b”, CF (competência administrativa do Executivo).

3.2. Projeto nº 048/2025

O conteúdo do Projeto nº 048/2025 é materialmente constitucional e harmônico com a legislação federal, especialmente com:

- a) a **Lei nº 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito ao atendimento prioritário;
- b) a **Lei nº 10.048/2000**, que define o atendimento preferencial a pessoas com deficiência, ampliando-o a outras condições específicas.

A proposta complementa a legislação nacional, sem criar obrigações desproporcionais ao setor público ou privado, e concretiza o princípio da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF) e da **igualdade material** (art. 5º, caput, CF).

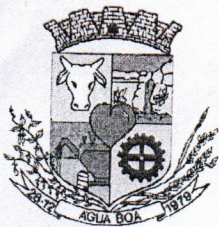
Logo, o **Projeto de Lei nº 048/2025** é materialmente constitucional e juridicamente válido.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se :

1. Quanto ao Projeto de Lei Legislativo nº 047/2025:

- a) **Inconstitucionalidade formal**, por vício de iniciativa (interferência na gestão de serviço público municipal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) **Inconstitucionalidade material**, por violação à separação dos poderes;
- c) **Conclusão: Pela inconstitucionalidade e consequente veto total.**

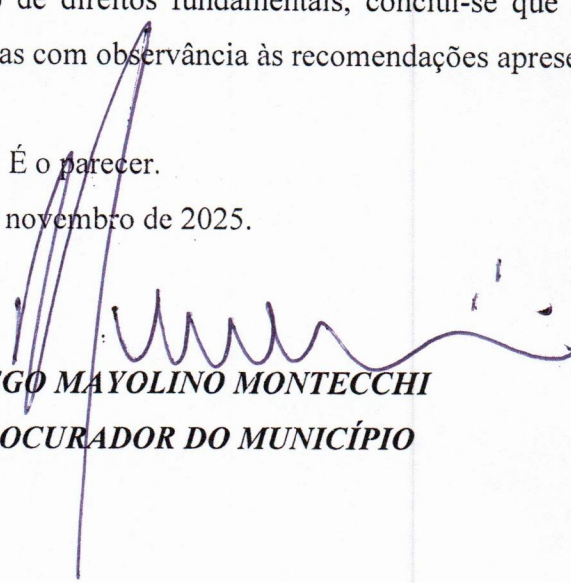
2. Quanto ao Projeto de Lei Legislativo nº 048/2025:

- a) **Constitucionalidade formal e material** reconhecida;
- b) **Conformidade com a legislação federal e princípios constitucionais de inclusão social e dignidade humana;**
- c) **Conclusão: Pela constitucionalidade e viabilidade de sanção.**

Por fim, diante das análises relativas à constitucionalidade, competência legislativa, técnica normativa e proteção de direitos fundamentais, conclui-se que as proposições legislativas devem ser avaliadas com observância às recomendações apresentadas.

Salvo do melhor juízo. É o parecer.

Água Boa - MT, 11 de novembro de 2025.


DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO